# ESTATUTO DO SINDICATO DOS AGENTES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDASPES

## CAPÍTULO I

## SEÇÃO I

## DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIO E FINALIDADES

**Art. 1º - O Sindicato dos Agentes do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo – SINDASPES,** fundado em 17 de outubro de 2019, com sede administrativa provisória localizada à Rua Dom Pedro I, 169, Maruípe, Vitoria/ES, CEP 29.043.190 e foro na cidade de Vitoria/ES, é constituído na base territorial do Estado do Espírito Santo, conforme estabelece a legislação em vigor, para fins de defesa e representação sindical da categoria profissional dos trabalhadores inseridos no sistema penitenciário no Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - A categoria profissional representada pelo Sindicato abrange todos os Inspetores Penitenciários, efetivos, comissionados, contratados e designação temporária; pertencentes ou contratados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento de atividade laboral no sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** - O sindicato é uma Entidade Classista, Autônoma e Democrática, de duração por tempo indeterminado, sem fins econômicos, tem personalidade jurídica própria, distinta de seus sócios, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela Entidade.

**Art. 4º** - Para fins de divulgação pública, a entidade adotara a denominação Sindicato dos Agentes do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo – SINDASPES, sendo seu uso privativo na forma deste Estatuto.

**Art. 5º** - O sindicato dos Agentes do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo poderá representar seus filiados em qualquer unidade da Federação.

## SEÇÃO II

## DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SINDICATO

**Art. 6º** - O Sindicato sendo uma Entidade Classista e Democrática tem como fundamento o compromisso com a defesa da classe trabalhadora e o engajamento no processo de transformação da sociedade em direção à Democracia, na perspectiva de uma sociedade mais justa e tem como objetivos:

I – Lutar por melhores condições de trabalho;

II – Defender a independência e autonomia sindical, a solidariedade entre os povos, a ecologia, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas, a justiça social, os direitos fundamentais do homem e das minorias;

III – Atuar na manutenção, aperfeiçoamento e na defesa das instituições democráticas brasileiras;

**Art. 7º** - Para cumprir os seus objetivos, o Sindicato rege-se pelos seguintes princípios:

I – Inafastabilidade de defesa da categoria descrita no art. 2º deste Estatuto;

II – Garantia do exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando liberdade de expressão aos associados, sempre combinada com a unidade de ação garantida pela maioria;

III – Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, desenvolvendo e apoiando as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para o conjunto da classe e da sociedade;

IV – Considera a unidade e a mobilização como pilares de sustentação às lutas e às conquistas e que isso, seja fruto da vontade e da consciência política dos trabalhadores.

## SEÇÃO III

## DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

**Art. 8º** - São prerrogativas do Sindicato:

a) Defender e representar perante as autoridades administrativas, judiciárias e legislativas, os interesses da categoria profissional, individual ou coletiva, inclusive como substituto processual;

b) Instaurar dissídios coletivos, promover celebrar convenção, contratos e acordos coletivos para reger as relações de trabalho dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação;

c) Eleger os representantes da categoria profissional;

d) Estabelecer e arrecadar contribuições de todos os que participam da categoria representada e, mensalmente, dos associados, de acordo com as decisões tomadas em assembleia convocada para tal fim;

e) Filiar-se à Federação e à outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse do trabalhador, mediante aprovação em assembleia;

f) Representar a categoria nos congressos, encontros e conferencias de qualquer âmbito;

g) Propor ações que asseguram as garantias constitucionais dos trabalhadores, a proteção ao meio ambiente e do consumidor;

h) Instalar subsedes e/ou delegacias sindicais nas cidades ou regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;

i) Atuar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria.

## SEÇÃO IV

## DOS DEVERES DO SINDICATO

**Art. 9º** - São deveres do Sindicato:

a) Exercer suas atividades de acordo com os princípios estabelecidos no Estatuto;

b) Manter a relação com as demais associações de classe, visando à justiça social e à defesa dos interesses dos trabalhadores;

c) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias de condições de vida para a categoria profissional;

d) Fomentar a cultura e a formação político-sindical;

e) Criar departamentos, sempre que necessário, para o melhor atendimento às suas finalidades;

f) Zelar pelo aprimoramento da legislação social, acordos e convenções coletivas;

g) Manter mecanismos e/ou publicações periódicas para garantir as informações de interesse da categoria.

## SEÇÃO V

## DO FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

**Art. 10** – São condições para funcionamento do Sindicato:

a) Observância das leis, dos princípios morais e dos deveres cívicos;

b) Não haverá existência de exercício de cargo eletivo, cumulativamente, com o de função ou cargo remunerado pelo Sindicato, ou por entidade Sindical de grau superior;

c) Gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma que a lei estabelecer;

d) É defesa a cessão a qualquer titulo de bens e ou patrimônio do Sindicato à Entidade de caráter político-partidário;

e) Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei;

f) Manter na sede social, um livro de registro dos sindicalizados, autenticado pelos membros da Diretoria.

## CAPÍTULO II

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 11** – A todo o trabalhador que integre a categoria profissional nos termos do artigo 2º, é garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

**Parágrafo Primeiro** – Poderá permanecer ou ser admitido como associado aquele que, pertencendo à categoria, exercer sua atividade fora da base territorial, desde que não jurisdicionada por outro sindicato da categoria.

a) Aos associados nessas condições não cabe o direito de votar e ser votado para representação sindical da entidade.

**Parágrafo segundo** – Da recusa de admissão por qualquer motivo previsto neste Estatuto ou não, caberá recurso a Diretoria.

**Parágrafo terceiro** – Para efeitos deste Estatuto considera-se associado o trabalhador que integre a categoria na forma do art. 2º e, ainda, esteja em conformidade com o artigo 13, inciso II.

**Art. 12** - São direitos dos associados:

I. Participar com direito a voz e voto, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, encontros e reuniões convocadas pelo Sindicato em conformidade com este estatuto;

II. Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;

III. Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;

IV. Requerer ao Sindicato, com números nunca inferiores a 20% dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

V. Exigir da diretoria o respeito às decisões da Assembléia Geral;

VI. Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Perderão seus direitos, os associados que deixarem definitivamente o exercício da profissão ou atividade, exceto nos casos de aposentadoria e afastamento médico.

**Parágrafo Segundo** - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, não tendo valor à representação por procuração ou outros mecanismos que não sejam a legitima manifestação através da presença física.

**Parágrafo terceiro** - Os legalmente dependentes de associados, ditos assim pela previdência social, poderão fazer uso da assistência médica, odontológica, bem como de convênios e demais serviços, porventura oferecidos pelo Sindicato, salvo decisão contraria da Assembléia Geral.

**Art. 13** – São deveres dos associados:

I. Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto, bem como acatar as decisões da Assembléia Geral;

II. Autorizar o desconto em folha de pagamento da mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;

III. Zelar pelo patrimônio e serviço do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

IV. Votar nas eleições sindicais;

VI. Desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido, com zelo, responsabilidade e dedicação.

VII. Não tomar deliberações em nome do SINDASPES, sem a prévia e legitima autorização.

## CAPITULO III

## SEÇÃO I

## DOS ÓRGÃOS

**Art. 14 -** São órgãos do SINDASPES:
I. Assembléia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal;

## SEÇÃO II

## DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 15** – A Assembleia Geral é soberana nas resoluções que não contrariarem os dispositivos deste Estatuto e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

**Art. 16 -** Compete à Assembleia Geral da categoria:

a) Analisar e julgar os planos de desenvolvimento das campanhas, das reivindicações e das políticas definidas pelos filiados;

b) Apreciar e julgar as contas da Diretoria Executiva após o parecer do conselho fiscal;

c) Autorizar a oneração de bens;

d) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas ou executadas pela Diretoria e pelo conselho Fiscal;

e) Julgar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais na data base da categoria ou para as reformas de direitos e obrigações dos servidores e funcionários, em leis e atos esparsos do Estado;

f) Eleger delegados para participar de congressos ou seminários de interesse da categoria;

g) Julgar os atos, denúncias e pedidos de punição em face da Diretoria e do Conselho Fiscal;

h) Eleger em escrutínio secreto, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

i) Decidir sobre movimento de greve;

j) Alterar o presente Estatuto, desde que convocada a Assembléia Geral Extraordinária especificamente para este fim, através de edital oficial do

SINDASPES, com quorum de 1/3 (um terço) dos associados, em primeira convocação ou com qualquer quorum em segunda convocação;

k) Resolver os casos omissos Deste estatuto.

**Art. 17** – As Assembleias Gerais poderão ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

**Art. 18** – As Assembleias Gerais Ordinárias Serão convocadas e instaladas pelo Presidente da Entidade e presidas pelo Conselho Fiscal e ocorrerão, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano.

**Parágrafo Único** – As Assembleias Gerais Ordinárias poderá deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.

**Art. 19** – AS Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas e presididas pelo presidente da Entidade, sempre que entender necessário o conhecimento ou deliberação da categoria sobre assuntos diversos, bem como para atender o presente Estatuto e decidir acerca das eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, destituição de diretores ou membros de bens a penhora e outros que não sejam de competência exclusiva das Assembleias Ordinárias.

**Parágrafo Primeiro** – Os sindicalizados, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Poderão requerer a convocação de assembleias, conforme as imposições deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Compete à Assembleia Geral Extraordinária a decretação de greve, respeitadas as imposições legais.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

**Art. 20** – As assembleia serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos sindicalizados em primeira convocação, ou com qualquer quorum em segunda convocação.

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas por edital, que será afixado na sede do Sindicato, nos locais de trabalho dos sindicalizados e divulgado nos meios de comunicação utilizados pelo Sindicato, Com antecedência mínima de 03 (três) dias da realização da mesma.

**Parágrafo Segundo** – Nas Assembleias, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos validos dos presentes, salvo aquelas que versarem sobre a reforma do Estatuto, dissolução do **SINDASPES**, destituição dos administradores e/ou conselho fiscal, que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 21** – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembleias convocadas para decidir sobre os seguintes assuntos:

a) Eleição de sindicalizados para preenchimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal;

b) Julgamento de atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas a sindicalizados.

**Art. 22** – Serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias:

a) Por conovação do Presidente;

b) A requerimento da maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal;

c) A requerimento, por escrito, de 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em condições de votar, especificados, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

**Parágrafo único** – Quando se tratar de assembleia para discussão e aprovação de balanço, previsão orçamentária ou suas alterações, deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação, a apreciação do parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 23** – O Presidente do **SINDASPES** não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, requerida pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos sindicalizados, devendo tomar providencias para sua realização dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria da Entidade.

**Parágrafo Primeiro** – na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo estipulado nesse artigo, a Assembleia será realizada por convocação dos interessados.

**Parágrafo Segundo** – Deverá comparecer à reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

## SEÇÃO III

## DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

## DA DIRETORIA

**Art. 24** – A Diretoria é o órgão executivo do SINDASPES, integrada por 11 (onze) membros, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com seus deveres.

**Art. 25** – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

**Art. 26** – A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

a) Presidente;

b) Vice Presidente

c) 1º Secretario;

d) 2º Secretario;

e) 1° Diretor Financeiro;

f) 2° Diretor Financeiro;

g) Diretoria Jurídica;

h) Diretoria para Assuntos do Sistema Prisional;

i) Diretoria para Assuntos Políticos e Estratégicos;

j) Diretoria de comunicação e Assistência Social;

k) Diretoria de Patrimônio.

**Parágrafo Primeiro** – Serão eleitos 11 (onze) suplentes para a Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** – Os suplentes da Diretoria, respeitadas as atribuições e prerrogativas dos membros efetivos, para melhor se capacitarem para as eventuais substituições e com o intuito de colaborar com a Entidade, ficam obrigados a dar a mais ampla ajuda a todas as promoções e atividades sindicais e aos trabalhadores da Diretoria.

**Art. 27** – Além desse **(desses)** cargos, a Diretoria poderá criar núcleos internos ou departamentos para aglutinar seus associados em função das suas especificidades por área de trabalho, por assuntos de interesse ou correlatos.

**Art. 28** – As reuniões da Diretoria serão realizadas em caráter ordinário e extraordinário, sempre que forem convocados pelo Presidente ou por metade mais um dos seus membros efetivos.

**Art. 29** – Na hipótese de renuncia coletiva a partir de 09 (nove) membros da Diretoria, esta será considerada destituída.

**Parágrafo único** - Na ocorrência da Hipótese prevista no caput deste artigo, o Conselho Fiscal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, convocará uma

Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros para recomporem e concluírem os mandatos dos cargos vagos.

**Art. 30** - Se a renúncia for inferior ao número previsto no artigo supra, e na ausência ou impedimento do substituto legal, os demais membros da Diretoria, juntamente com o conselho fiscal, escolherão o (s) substituto(s) dentre os associados.

**Art. 31** – À Diretoria executiva compete:

a) Resolver sobre a admissão, demissão e readmissão de sindicalizados;

b) Autorizar a aquisição de materiais;

c) Elaborar regulamentos;

d) Observar e fazer cumprir o Estatuto e as normas que regem o SINDASPES;

e) Impor penalidade a sindicalizados;

f) Propor a reforma deste Estatuto;

g) Elaborar o orçamento anual estimando a receita e fixando a despesa;

h) Nomear e destituir delegados sindicais;

i) Conceder ajuda de custo necessária aos diretores disponibilizados, bem como para os diretores e membros do Conselho Fiscal sempre que estiverem a serviço da entidade;

j) Indicar, dentre seus membros, os representantes junto à entidade de grau superior;

k) Criar departamentos e assessorias necessárias para auxiliar a administração do sindicato, submetendo à aprovação da Assembleia, os nomes a serem designados para ocupá-los.

l) Decidir o pedido de disponibilidade de direitos, bem como a devolução de direitos.

**Parágrafo Primeiro** – Diretoria Executiva poderá deliberar, desde que presentes mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

**Parágrafo Segundo** - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos, que poderão ser abertos. No caso de empate nas votações, caberá ao Presidente da Entidade o voto de desempate.

**Parágrafo Terceiro** – Caso seja implantada a "escala especial" ou equivalente na categoria profissional, os dirigentes sindicais

disponibilizados, farão jus a tal beneficio, que será custeada pelo SINDASPES e, caso sejam instituídas outras vantagens para a categoria representada pelo Sindicato, será decidido em reunião da Diretoria a concessão para os dirigentes sindicais disponibilizados.

**Art. 32** - Ao Presidente competente:

a) Representar o Sindicato civil e judicialmente perante os Poderes Públicos e em juízo, podendo para tanto delegar poderes a outros membros da Diretoria ou constituir procuradores para representação em juízo;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais Extraordinárias, convocar e instalar as Assembléias Gerais Ordinárias;

c) Assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

d) Apor sua assinatura em cheques, juntamente com o Primeiro Diretor Financeiro e em outros títulos;

e) Convocar eleições sindicais e determinar as providências que se tornarem necessárias ao processamento legal do pleito;

f) Admitir e demitir funcionários;

g) Autorizar o pagamento de despesas de viagens de membros da Diretoria ou de pessoas e serviços do Sindicato;

h) Resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará esclarecimentos na primeira reunião da Diretoria;

i) Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, de acordo com o 1º Diretor Financeiro;

j) Elaborar, ate 06 (seis) meses após o termino do ano civil, com a colaboração dos demais diretores, o relatório das principais atividades do ano anterior, submetendo-o à Assembléia;

k) Assinar os instrumentos de procuração *a ad negotia e ad juditia, quando necessários;*

l) Executar outras funções que lhe forem atribuídas;

m) Representar o Sindicato nas negociações e acordos coletivos;

n) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Art. 33** – Ao Vice - Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em seus afastamentos, licenciamentos e impedimentos;

b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Art. 34** – Ao 1º Secretário compete:

a) Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos;

b) Colaborar com o Presidente e demais diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;

c) Preparar e assinar toda a correspondência do Sindicato, exceto a privativa do Presidente;

d) Ter sob sua guarda os arquivos e livros da Secretaria;

e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

f) Preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;

g) Elaborar relatórios, atas e planos de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria;

h) Secretariar as reuniões e assembleias;

i) Redigir, transcrever e ler as atas;

j) Receber e verificar as propostas de admissão a quadro social;

k) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Art. 35** - Ao 2º Secretario compete:

a) Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Art. 36** – Ao 1º Diretor Financeiro:

a) Colaborar com o Presidente e demais diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

c) Apor sua assinatura em cheques, juntamente com o Presidente;

d) Efetuar os pagamentos autorizados e arrecadar as receitas

e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, e os interesses financeiros do Sindicato;

f) Apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria, balancetes mensais e um balanço anual;

g) Recolher os recursos financeiros do Sindicato à instituição bancaria onde este tiver cadastro;

h) Em entendimento com o Presidente, providenciar a elaboração do balanço, prestação de contas, previsão orçamentária ou suas suplementações, bem como as peças contábeis do relatório anual;

i) Colaborar nos estudos que envolvem interesses financeiros do Sindicato;

j) Realizar operações financeiras, exclusivamente de interesse do Sindicato, sendo de sua competência os poderes especiais necessários, inclusive os expressamente mencionados a seguir, como as que lhe forem consequentes e conexos: comprometer, transigir, assinar, emitir, aceitar conhecimento de transporte, letras de cambio, duplicatas e quaisquer outros títulos de comércio ou crédito;

k) Executar outras funções que lhe forem atribuídas;

l) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Parágrafo Único** – Sempre que possível, os pagamentos deverão ser feitos por cheque nominativo, com copia e ficarão sob a responsabilidade do Primeiro Tesoureiro.

**Art. 37** – Ao 2º Diretor Financeiro compete:

a) Substituir o Primeiro Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos;

b) Executar outras funções que lhe forem atribuídas;

c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Art. 38** – Compete a Diretoria Jurídica:

a) Colaborar com o Presidente e demais diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;

b) Coordenar os trabalhos administrativos do Departamento Jurídico;

c) Propor a contratação de advogado, fiscalização os serviços prestados;

d) Executar outras funções que lhe forem atribuídas;

e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Art. 39** – compete ao Diretor para assuntos do Sistema Prisional:

a) Colaborar com Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com orientação do Presidente;

b) Coordenar e organizar trabalhos no âmbito do sistema penal, visando à integração da categoria e o **SINDASPES**;

c) Fiscalizar eventuais problemas da categoria no ambiente de trabalho, orientar e apresentar soluções aos associados;

d) Executar outras funções que lhe forem atribuídas;

e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Art. 40** – Compete ao Diretor para Assuntos políticos e Estratégicos:

a) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;

b) Coordenar e organizar atividades políticas junto a Administração Pública e os demais Poderes do Estado.

c) Desenvolver projetos que visem a participação do SINDASPES junto as decisões políticas-administrativas.

d) Executar outras funções que lhe forem atribuídas;

e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Art. 41** – Compete ao Diretor de Comunicação e Assistência Social:

a) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;

b) Coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades de assistência e recreação;

c) Assistir e colaborar para o bom funcionamento dos desportos;

d) Promover eventos de integração de associados aposentados e pensionistas;

e) Coordenar os órgãos de divulgação do Sindicato, mantendo contato com a imprensa, rádio, televisão, com as autoridades, com organizações públicas e privadas;

f) Coordenar a publicidade e propaganda de interesse da Entidade;

g) Promover campanhas de sindicalização;

h) Executar outras funções que forem atribuídas;

i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Art. 42** – compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;

b) Manter sob controle e fiscalizar o estado de conservação dos bens patrimoniais do Sindicato;

c) Em entendimento com o Presidente, colaborar nos estudos que envolvam os interesses patrimoniais do Sindicato;

d) Executar outras funções que lhe forem atribuídas;

e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

## SEÇÃO IV

## CONSELHO FISCAL

**Art. 43** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 44** – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o balanço de exercício financeiro e demais peças contábeis que acompanham o relatório da Diretoria, consoante o modelo e instruções em vigor, lançando nas mesmas o seu visto, após examinar as contas e visar os respectivos livros e toda a documentação da contabilidade;

b) Examinar as contas e escrituras do Sindicato;

c) Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

**Parágrafo Único** – Parecer sobre o balanço deverá constar na Ordem do Dia das Assembleias de Prestação de Contas, convocada nos termos deste Estatuto.

**Art. 45** – O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês para o desempenho de usas funções e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, a critério de no mínimo, maioria absoluta dos membros da Diretoria.

**Art. 46** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal, assim como seus pareceres, deverão constar de ata em livro próprio.

**Art. 47** – Aos membros do Conselho Fiscal aplicam-se, quanto à renúncia, os mesmo preceitos que se referem à Diretoria Executiva.

**Art. 48** – Aos suplentes do conselho Fiscal, compete:

a) Substituir os integrantes do Conselho Fiscal em seus impedimentos, devendo, para tanto serem convocados para todas as reuniões.

**Art. 49** - Na hipótese de renúncia coletiva ou mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal e na ausência dos seus suplentes para assumirem o mandato, será destituído o Conselho Fiscal do **SINDASPES.**

**Parágrafo único** – Caso ocorra a hipótese prevista no "caput" deste artigo, os membros da Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal, escolherão o (os) substituto (os) dentre os associados.

## SEÇAO V

## DOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO E NAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

**Art. 50** – O Sindicato terá Representantes indicados pela Diretoria junto às entidades de grau superior para representar os interesses do SINDASPES.

**Art. 51** - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

**Art. 52** – O Sindicato buscará a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas, visando conquistar a celebração do contrato coletivo de trabalho em nível geral e especifico.

## SEÇÃO VI

## DOS DELEGADOS SINDICAIS

**Art. 53** – O **SINDASPES** terá Delegados Sindicais em todos os órgãos e instituições em que forem possíveis.

**Parágrafo Primeiro** – Os Delegados Sindicais serão nomeados pela Diretoria, na forma deste Estatuto, sempre dentre os associados do local de trabalho respectivo.

**Parágrafo Segundo** – Somente os associados poderão ser nomeados a Delegados Sindicais e os seus mandatos coincidirão com o da Diretoria do Sindicato.

**Art. 54** – Compete ao Delegado Sindical:

a) Representar o Sindicato no âmbito de seu órgão de lotação ou local de trabalho;

b) Levantar os problemas e reivindicações dos associados e categoria, trabalhando na sua solução, em cooperação com a Diretoria do Sindicato;

c) Ampliar o numero de associados, principalmente em seu local de trabalho;

d) Distribuir os órgãos de informação do Sindicato e divulgar suas atividades;

e) Encaminhar à Diretoria propostas de ação que visem o atendimento de reivindicação especificas, bem como a evolução da consciência sindical da categoria;

f) Comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que for convocado.

**Art. 55** – Os Delegados Sindicais gozarão das mesmas garantias que os membros da Diretoria gozarem no exercício de suas funções.

## CAPITULO IV

## SEÇÃO I

## DAS ELEIÇÕES

**Art. 56** – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizados a cada 03 (três) anos ate 45 (quarenta e cinco) dias antes do termino do mandato.

**Parágrafo Único** – O associado que ocupar cargo de confiança (chefia ou comissionado), em qualquer nível, não poderá ser eleito ou nomeado representante dos trabalhadores em nenhuma instância de representação.

## SEÇÃO II

## DA DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 57** – As eleições serão divulgadas pela Diretoria, obrigatoriamente, por edital afixado em lugar visível nos quadros de avisos internos e externos do **SINDASPES** e através de jornal, observando o prazo de 30 (trinta) dias, antecedentes da realização das mesmas.

**Art. 58** – O edital deverá conter, entre outras informações, o seguinte:

a) Data, horário e locais de votação;

b) Prazo para registro de chapa e horários de funcionamento da Secretaria do **SINDASPES** para tal fim;

c) Condições para ser eleitor e candidato;

d) Documentação necessária á inscrição das chapas;

e) Prazo para impugnação de candidaturas;

f) Data, horário e local do 2º (segundo) turno das eleições, caso ocorra.

**Art. 59** – As chapas deverão conter o nome dos componentes para todos os cargos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo único**– Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa.

## SEÇÃO III

## DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 60** – A chapa que concorrer à eleição deverá ser inscrita na sede do SINDASPES até 03 (três) dias, após a data da publicação do edital respectivo.

**Parágrafo único** – A chapa, para os fins deste Estatuto, é composta pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 61** – O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, será encaminhado ao Presidente, devendo ser assinado pelo candidato a presidente acompanhado da copia do documento de identidade ou outro documento de fé pública que a substitua.

**Parágrafo Único** – O requerimento de inscrição deverá vir acompanhado de uma ficha de identificação de cada componente da chapa, preenchida e assinada, contendo os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço residencial, numero da matricula sindical, número de documento de identidade, CPF, nome endereço do órgão em que esteja lotado, função e/ou nomenclatura do cargo que foi admitido e a data de admissão no serviço.

**Art. 62** – A chapa registrada deverá ser numerada a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

**Art. 63** – Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos a todos os cargos efetivos e suplentes ou que não esteja acompanhada pelas fichas de identificação, preenchidas e assinadas pelos candidatos.

**Parágrafo Primeiro** – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena de o registro não se efetivar;

**Parágrafo Segundo** – É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, sob pena de nulidade do registro.

**Art. 64** – Encerrando o prazo para registro de chapa, a Diretoria providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica no art. 59 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A ata será assinada pelo Presidente e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**Art. 65** - No encerramento do prazo para registro de chapa, a Diretoria formará e empossará a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir o processo eleitoral, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessárias para a organização do pleito.

**Parágrafo Único** – O requerimento de registro de chapa acompanhada dos respectivos documentos e da ata serão entregues à Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO IV

## DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 66** – A Comissão Eleitoral será composta por um membro do Conselho Fiscal, um representante de cada chapa inscrita e um ou dois membros da Diretoria, propiciando neste ultimo caso, numero ímpar.

**Parágrafo Único** – O nome do representante de cada chapa junto a Comissão Eleitoral será indicado no requerimento de registro.

**Art. 67** – A comissão Eleitoral elaborará seu próprio regimento de trabalho tendo amplos poderes para solucionar as questões não previstas e garantirá:

a) O acesso de representante e fiscal de chapa em todas as mesas coletoras e apuradoras de voto;

b) O uso das dependências do **SINDASPES** pela chapa, desde quer não prejudiquem o andamento normal dos serviços.

**Art. 68** – A Comissão Eleitoral será empossada, na forma do art. 63 até no Maximo 48 horas após o encerramento do registro da chapa, e, imediatamente á posse, providenciará junto à Diretoria a divulgação das chapas registradas nos quadros de avisos do **SINDASPES,** por outros meios julgados convenientes e possíveis, de modo a garantir a ampla divulgação dos candidatos.

**Art. 69** – À comissão Eleitoral compete:

a) Organizar o processo eleitoral, elaborando o regulamento de acordo com o Estatuto, em 02 (duas) vias;

b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

c) Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;

d) Conferir a relação de associados, aptos a votar, e garantir o acesso acerca da lista às chapas inscritas;

e) Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;

f) Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;

g) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

**Art. 70** – A Comissão eleitoral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semana, ou extraordinariamente quando necessária ou convocada pela Diretoria, lavrando-se ata de suas reuniões, que serão públicas.

**Parágrafo Único** – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

**Art. 71** – A comissão Eleitoral será dissolvida logo após o termino dos procedimentos eleitorais e findos os prazos de recursos.

## SEÇÃO V

## DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 72** – Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Qualquer associado ao **SINDASPES,** em dia com seus deveres e estando em pleno gozo de seus direitos, poderá solicitar a impugnação de candidatos ou de chapas, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscrita, sendo que o pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, após a manifestação da defesa.

**Art. 73** – A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do **SINDASPES.**

**Art. 74** – A chapa que tiver candidato com processo de impugnação será imediatamente notificada e terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.

**Art. 75** – Instruído o processo de impugnação, o pedido será julgado pela Comissão Eleitoral em 02 (dois) dias, tendo como base, as condições previstas neste Estatuto.

**Art. 76** – A chapa que tiver o candidato cuja impugnação for acolhida pela Comissão Eleitoral, será imediatamente notificada da decisão e terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir o candidato.

**Art. 77** – No caso de renúncia de algum candidato, respeitando o limite de 05 (cinco) membros poderá haver substituição do (s) renunciante (s), independente da data, e sem qualquer prejuízo para a chapa inscrita, desde que este não seja o Presidente.

**Parágrafo Único** – Revogado.

**Art. 78** – Qualquer alteração na formação das chapas será imediatamente divulgada pela Comissão Eleitoral nos termos do presente Estatuto.

## SEÇÃO VI

## DO ELEITOR

**Art. 79** – É eleitor o associado que, cumprida uma carência mínima de filiação de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no ato de inscrição da chapa, estiver em dia com seus deveres e em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Parágrafo Único** – Revogado.

**Parágrafo Primeiro** - O associado ao SINDASPES que não tiver cumprido o período de carência estabelecido no artigo supra, embora tenha direito de se manifestar, não é apto a votar ou exercer cargos eletivos do SINDASPES.

**Parágrafo Segundo** – Não será eleitor o associado integrante ou que tenha integrado diretoria de outra entidade de classe, no exercício anterior ao da eleição.

**Parágrafo Terceiro** - O associado em estágio probatório não está apto a exercer cargos eletivos do SINDASPES.

**Art. 80** – Para exercer o direito de voto o associado deverá estar quite com as contribuições dos últimos 12 (doze) meses de forma ininterrupta, antes da data da eleição.

**Art. 81** – É obrigatória a apresentação de documento de identidade para que o associado possa exercer o direito de voto.

## SEÇÃO VII

## DA RELAÇÃO DOS ELEITORES

**Art. 82** – A relação dos associados em condições de exercitarem o direito de voto deverá estar pronta até 15 (quinze) dias após as inscrições da chapa.

**Parágrafo Único** – A lista oficial de eleitores deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes, sob recibo, ate 08 (oito) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

## SEÇÃO VIII

## DO VOTO SECRETO

**Art. 83** – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;

b) Isolamento do leitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c) Verificação de autenticidade de cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficiente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

## SEÇÃO IX

## DA CÉDULA ÚNICA

**Art. 84** – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Parágrafo Único** – Na cédula de votação o lado da identificação de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

## SEÇÃO X

## DAS MESAS COLETORAS

**Art. 85** – As mesas coletoras de votos, instituídas pela Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes da eleição, serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente.

**Parágrafo Primeiro** – Serão instaladas mesas coletoras na sede do **SINDASPES** e em outros locais previamente definidos pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Segundo** – Os trabalhadores de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do **SINDASPES** na proporção de um fiscal por chapa registrada.

**Parágrafo Terceiro** – A lista de votantes em cada mesa coletora será especificada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 86** – Não poderão ser nomeados para membros das mesas coletoras:

a) Candidatos, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e irmãos;

b) Diretores e Conselheiros Fiscais do **SINDASPES.**

**Art. 87** – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e de encerramento da votação, salvo as exceções justiçadas.

**Parágrafo Segundo** – Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para inicio da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

**Parágrafo Terceiro** – Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a Presidência, nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do art. 84 os membros que foram necessários para completar a composição da mesa.

## SAEÇÃO XI

## DA VOTAÇÃO

**Art. 88** – No **(s)** dia **(s)** e locais designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificação se está em ordem o

material eleitoral e urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Art. 89** – À hora fixada no edital, e tendo o Presidente considerando o recinto e o material em condições, será declarado o início dos trabalhos.

**Art. 90** - Os trabalhos eleitorais da mesma coletora observarão os critérios fixados no edital de convocação.

**Parágrafo Primeiro** – Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Parágrafo Segundo** – Ao término dos trabalhos, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do numero de votos depositados.

**Parágrafo Terceiro** – As urnas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Quarto** – A critério da Comissão Eleitoral poderão existir mesas coletoras volantes e o roteiro delas será divulgado até no máximo 10 (dez) dias antes da eleição.

**Art. 91** – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, o advogado procurador da chapa e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Único** – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 92** – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, de posse da cédula única, exercerá seu direito de voto, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida na urna colocada na mesa coletora.

**Parágrafo Primeiro** – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir parte rubricada à mesa e aos fiscais, para verificarem, sem tocá-la, a autenticidade da mesma.

**Parágrafo Segundo** – Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e a trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Art. 93** – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista votarão em separado.

**Parágrafo Único** – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) O presidente da mesa coletora entregara ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou;

b) Em seguida, o envelope contendo o voto será colocado em outro envelope maior e será anotado no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

d) O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente, adotando procedimento que garanta o sigilo do voto.

**Art. 94** – São documentos validos para a identificação do eleitor:

a) Identidade do **SINDASPES**;

b) Documento de identidade expedido por órgão oficial ou outro documento idôneo com retrato.

**Art. 95** – Esgotada, no curso da votação, a capacidade de urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada, adotada os procedimentos do Parágrafo Segundo do art. 90 deste Estatuto.

**Art. 96** – À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores à votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Parágrafo Primeiro** – Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**Parágrafo Segundo** – Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada, com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

**Parágrafo Terceiro** – Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas de início e de encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará a entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

## SEÇÃO XII

## DA MESA APURADORA

**Art. 97** – Após o término do prazo para a votação, instalar-se á Assembléia Eleitoral Pública e Permanente na sede do **SINDASPES**, todavia, a Comissão Eleitoral poderá optar por outro local para a apuração, desde que o faça sob justas motivações expressas.

**Art. 98** – Após apuradora, constituída de um Presidente e quatro auxiliares, será designada pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da apuração com indicação paritária das chapas.

## SEÇÃO XIII

## DA APURAÇÃO

**Art. 99** - Contadas as cédulas da urna, o Presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o dia da lista de votantes.

**Parágrafo Primeiro** – Se o número da cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.
**Parágrafo Segundo** – Se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o numero de votos equivalentes entre as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo Terceiro** – Se o excesso for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Parágrafo Quarto** – Os votos em separado obedecerão ao preceituado no art. 91 e parágrafos nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Quinto** – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**Art. 100** – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou de cédulas, deverão ser estas conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

**Parágrafo Único** – Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar uma eventual recontagem de votos.

**Art. 101** – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

**Parágrafo Primeiro** – O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à data de apuração.

**Parágrafo Segundo** – Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, não constará da ata e dele não se tomarão conhecimento.

## SEÇÃO XIV

## DO RESULTADO

**Art. 102** – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora entregará resultado à Comissão Eleitoral que, proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos, ainda que for chapa única.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo mais de 01 (uma) chapa inscrita e tendo havido empate, haverá necessidade de um segundo turno das eleições, com participação das chapas empatadas com o maior número de votos válidos, no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia seguinte ao fim do primeiro turno, quando será eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de novo empate, será empossada a chapa cuja média de idade dos membros for maior.

**Parágrafo Terceiro** – Em consonância com a parte final do *caput* do art. 8º da Constituição Federal de 1988, ratifica-se a vedação de quaisquer intervenção ou interferências dos Poderes Públicos, destacadamente na eleição, sua organização, respectivo estabelecimento das normas internas e na geração de atitudes que possam interferir no processo eleitoral e no resultado final.

**Art. 103** – Ao término da apuração, o Presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata que mencionará, obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d) Número total de eleitores que votaram;

e) Resultado geral da apuração;

f) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa.

**Parágrafo Único** – A ata será assinada pelo Presidente da mesa apuradora, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

**Art. 104** – Se o número de votos de qualquer urna anulada for superior à diferença entre duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares; convocadas pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

## SEÇÃO XV

## DAS NULIDADES

**Art. 105** – Será nula a eleição quando:

a) Realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado os eleitores constantes da folha de votação;

b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecimento neste Estatuto;

c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

**Art. 106** – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua Legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo Único** – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 107** – Não poderá a nulidade ser invocada por aquele que lhe deu causa nem dele aproveitará o seu responsável.

**Art. 108** – Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da apuração.

**Art. 109** – O recurso deverá ser dirigido à Comissão eleitoral e entregue em 02 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do **SINDASPES,** no horário normal de funcionamento.

**Art. 110** – Protocolizado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda bia, dentro de 24

(vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 03 (três) dias apresentar defesa.

**Art. 111** – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 03 (três) dias.

**Art. 112** – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido, e comunicado oficialmente ao **SINDASPES,** antes da posse.

**Art. 113** – Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada 45 (quarenta e cinco) dias, após a decisão anulatória, devendo se fazer à divulgação, na forma do art. 57 do Estatuto.

**Art. 114** – Das decisões proferidas pela Comissão eleitoral Caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo de 03 (três) dias.

## SEÇÃO XVI

## DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

**Art. 115** – À Comissão Eleitoral incumbe o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira de documentos originais e a outra das respectivas cópias.

**Parágrafo Único** – São peças essenciais ao processo eleitoral:

a) Edital de convocação;

b) Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;

c) Cópias dos requerimentos de registro de chapas, das fichas de identificação dos candidatos e dos demais documentos;

d) Relação de eleitores;

e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

f) Listas de votantes;

g) Atas dos trabalhos eleitorais;

h) Exemplar da cédula única;

i) Impugnações, recursos e defesa;

j) Resultado da eleição.

**Art. 116** – A Comissão Eleitoral publicará o resultado oficial da eleição imediatamente após a transcrição da ata da Assembleia Eleitoral Pública e Permanente.

**Art. 117** – A posse dos eleitores correrá na data seguinte a do vencimento do mandato da administração vigente.

**Art. 118** – Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do **SINDASPES.**

**Art. 119** – Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado, em pleno gozo dos seus direitos em dia com seus deveres estatutário, poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleições de uma Comissão Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidas os preceitos contidos neste Estatuto.

**Art. 120** – Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

a) Tiver rejeitado, definitivamente, as contas de órgão administrativo em função do exercício de sua gestão em cargos sindicais ou públicos;

b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou publica;

c) Assumir cargo de agente político; exercitar funções de cargo comissionado na Administração Pública;

d) Houver de alguma forma, atentado contra a categoria, em seus princípios e funções ou estar respondendo processo neste sentido;

e) Tiver sido eleito ou nomeado para cargo eletivo ou estar cumprindo mandato em outra entidade de classe, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição.

## CAPÍTULO V

## DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 121** – Constituem patrimônio do **SINDASPES:**

a) As contribuições da categoria e dos associados;

b) Os bens móveis e imóveis;

c) As doações, legados e subvenções.

**Art. 122** – Constituem receitas do **SINDASPES:**

I) As contribuições sindicais mensais, descontadas na folha de pagamento dos associados:

I. a) a contribuição correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração do associado;

b) a mensalidade é devida a partir do mês em que for deferida a associação.

II) A Contribuição sindical anual, corespondente a UM DIA do "vencimento base" mais as vantagens permanentes ou provisórias, descontadas na folha de pagamento do mês de março de cada ano, independente de serem associados, por se tratar de imposto.

II. a) A contribuição será recolhida no mesmo mês de admissão do trabalhador, se esta ocorrer após o mês de março.

III) A Contribuição Assistencial, descontada na folha de pagamento dos trabalhadores no primeiro mês após a assinatura dos contratos coletivos ou individuais especiais.

III. a) Aprovada em percentual de ate 1% (um por cento) da remuneração dos trabalhadores em Assembleia da categoria, em ocasião de negociações, dissídios de data base.

IV) As multas decorrentes de ações ou de omissões em face do **SINDASPES;**

V) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;

VI) Outras receitas de quaisquer naturezas.

**Art. 123** – Os descontos instituídos, a favor do **SINDASPES,** serão consignados na folha de pagamento do trabalhador, sob a responsabilidade dos órgãos onde presta seus serviços, na forma do disposto no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, artigo 545 da CLT e de outros dispositivos de normas federais ou estudais.

**Parágrafo Único** – O não recolhimento das contribuições ou a omissão do repasse ao **SINDASPES** implica a incidência de multa e de juros de mora ao mês, independente de outras penalidades.

**Art. 124** – O dirigente sindical, empregado, associado que produz dano moral, à imagem ou material ao **SINDASPES** culposa ou dolosamente, responderá administrativamente, judicialmente, civil e criminal pelo ato lesivo.

## CAPÍTULO VI

## DAS PENALIDADES

**Art.125** – São as seguintes penalidades aplicáveis aos associados:

a) Advertência;

b) Suspensão das atividades;

c) Exclusão.

**Art. 126** – As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria do SINDASPES, em cumprimento ao estatuto Sindical, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa ao acusado.

**Parágrafo Único** – Das decisões da diretoria cabem, respectivamente, pedido de reconsideração, pedido de revisão com apresentação de fato novo e recurso à Assembleia geral.

**Art. 127** – Constituem faltas que podem determinar a punição do associado:

a) Não pagar e/ou fazer apologia contraria às contribuições sindicais, ou atrasar por, mais de 03 (três) meses os pagamentos das contribuições mensais;

b) Infringir as disposições deste estatuto;

c) Dilapidar o patrimônio material e/ou imaterial do SINDASPES

d) Desacatar a Assembleia geral ou a Diretoria Executiva;

e) Sem prévia autorização do Sindicato, tomar deliberação que comprometa a categoria profissional representada;

f) Atentar contra a honra, dignidade e moral do sindicato ou de algum de seus associados em razão de sua função;

g) Que por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, constituir-se em elemento nocivo a Entidade como propor ou insinuar desfiliação;

h) Defender ideias contrárias aos interesses da categoria.

**Parágrafo Único** - A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser procedida pela Diretoria, que poderá nomear Comissão Especial de Ética para apurar o caso

**Art. 128** – Caberá à Diretoria determinar as penas aplicáveis de acordo com a gravidade do fato.

**Art. 129** – O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de vencidos 05 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que tenha reparado o dano em valor atualizado, e, ainda mediante, requerimento à diretoria que o analisará e decidirá o pleito pelo voto da maioria dos seus membros.

**Art. 130** – Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal:

a) Por morte;

b) Por renúncia;

c) Por término da gestão;

**Art. 131** – O Diretor ou Conselheiro poderá ter seu mandato suspenso ou cassado quando deixar de comparecer às reuniões do SINDASPES e às assembleias gerais, sem justificativas, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

**Art. 132** - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá o mandato quando:

a) Desvincular-se da categoria a pedido ou involuntariamente, em razão de punição administrativa ou judicial, reconhecidas pelo SINDASPES neste caso, observando o amplo direito de defesa em procedimento administrativo sindical;

b) Malversar ou dilapidar o patrimônio do SINDASPES.

c) Praticar grave violação a este Estatuto;

d) Provocar desmembramento da base territorial do SINDASPES, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

e) Quando a base que o elegeu assim o decidir.

**Parágrafo Único** – A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, dando-se ciência ao interessado pessoalmente ou, em segundo caso, por publicação de edital no SINDASPES e/ou através da imprensa escrita.

**Art. 133** – A vacância do cargo será declarada pela Diretoria nas hipóteses de:

a) Impedimento do exercente;

b) Abandono de função;

c) Renúncia do exercente;

d) Perda de mandato;

e) Falecimento.

**Art. 134** – A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

**Art. 135** – A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do fato.

**Art. 136** – Declarada a vacância, a Diretoria processará a nomeação do substituto no prazo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 137** – Aplica-se a disposição do art. 30 no caso da hipótese prevista no artigo anterior.

**Art. 138** – Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação da Diretoria, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos.

**Art. 139** – Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a Diretoria designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituído, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo a qualquer tempo.

## CAPÍTULO VII

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 140** – Fica o **SINDASPES**, prévia e permanentemente autorizado e outorgado por este Estatuto, na qualidade de apoiador, intervenientes ou SUBSTITUTO PROCESSUAL, a ingressar com AÇÕES ADMINISTRATIVAS ou JUDICIAIS, individuais ou coletivas, para obtenção ou manutenção de direitos oriundos da relação jurídica de prestação de serviço, sem a necessidade de outra deliberação assemblear, de apresentar "Lista de Associados" nem de outros documentos específicos para autorizar a cumprir tais finalidades dos membros da categoria.

**Art. 141** – Fica o **SINDASPES** expressamente autorizado em consonância com a Carta da República de 1988, a ingressar com parte legítima nos polos ativo ou passivo de quaisquer ações administrativas ou judiciais, individual ou coletiva, relativas à direitos e obrigações oriundos da relação jurídica em que sejam partes os integrantes da categoria, descrita no art. 2º deste Estatuto e ainda, qualquer um dos entes públicos da base territorial do **SINDASPES.**

**Parágrafo Único** – Incluem-se no *caput* a autorização e outorga a **SINDASPES** para intervir em processos na qualidade de *AMICUS CURIAE* (Amigo da Corte), passando a integrar demanda para se opor a teses jurídicas que vão afetar a sociedade ou à categoria e propor impugnação a "Reclamação" interposta nos Tribunais, nos assuntos de interesse da categoria.

**Art. 142** – A modificação deste Estatuto em Assembleia Geral poderá ocorrer por proposição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, esta em assuntos atinentes à sua área, com a aprovação de metade mais um dos sindicalizados presentes na Assembleia.

**Art. 143** – A dissolução do **SINDASPES,** bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser julgada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, todavia dependerá de quorum de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados para apreciação e deliberação.

**Parágrafo Único** – Caso o percentual não seja alcançado em primeira convocação, outras assembleias poderão ser realizadas sucessivamente, com interstícios de 05 (cinco) dias, até que somatório dos membros presentes em cada assembleia alcance, na última, o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) quando, independente do número de associados presentes, poderá haver: a apreciação e deliberação da dissolução.

**Art. 144** – Revogado.

O presente Estatuto, reformado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de Dezembro de 2017, entra em vigor na data da sua assinatura.

Vitoria/ES, 21 de Dezembro de 2017.

**SOSTENES ARAUJO**
Presidente do SINDASPES

Visto – Dr. **WELLINGTON DE ALMEIDA**
**Advogado**
OAB/ES nº 20.605

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ:27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080
Certifico que, nesta data, às folhas 1 no Livro A-129, que se deu a 16ª averbação, Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 21/12/2017 do Sindicato dos Agentes do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo - SINDASPES, com ato constitutivo registrado sob o nº43633 do Livro nº A-62.
(Este doc. contém 12 fls.)
Vitória, ES, 09 de janeiro de 2018
Cláudia Regina Pandolfi
Escrevente Autorizada
Selo : 024861.UQL1716.26052
Emolumentos:R$ 446,55 Encargos:R$ 120,03 Total:R$ 566,58
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br